

Voto 69/2018-CMN - Assuntos de Regulação - Agenda BC+, pilar SFN Mais Eficiente - Propõe a edição de resolução dispoondo sobre os integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), as condições gerais e os critérios para contratação de financiamento imobiliário pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e disciplina o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança. Decisão: aprovado.

Voto 70/2018-CMN - Assuntos de Regulação - Pilar SFN Mais Eficiente da Agenda BC+ - Propõe a edição de resolução com vistas a aprimorar as regras que estabelecem limites máximos de exposição por cliente e limite máximo de exposições concentradas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Decisão: aprovado.

Voto 71/2018-CMN - Assuntos de Regulação - Dispõe sobre a apuração dos limites de exposição por cliente pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Decisão: aprovado.

Voto 72/2018-CMN - Assuntos de Regulação - Disciplina a utilização de recursos captados dos fundos de que tratam a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o art. 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para composição do Patrimônio de Referência (PR) até 30 de junho de 2018, e altera disposições relativas à apuração do Nível II do PR, de que trata a Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013. Decisão: aprovado.

Voto 73/2018-CMN - Assuntos de Regulação - Dispõe sobre a apuração do Capital Principal do Patrimônio Referência, de que trata a Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA-EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 57, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Ato COTEPE/ICMS 44/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 289ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, em Brasília, DF, resolveu:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 44/18, de 07 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º, Fica instituído o Manual de Orientação do Leiate da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI, conforme alterações introduzidas pela Nota Técnica EFD ICMS IPI nº 2018.001, publicada no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "680E3F64C31370FDA2F8D40F0F33B75E", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5", e disponibilizada no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br).

Parágrafo único. Deverão ser observadas as regras de escrituração e de validação do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI, versão 3.01, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "A0BD6B3CADD5CFE1E1F6DD0BAA220DE6", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS Nº 56, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Divulga relação das empresas industriais fabricantes de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias especificadas no convênio ICMS 95/12, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 95/12, de 28 de setembro de 2012, torna público:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo Único deste ato, a relação das empresas industriais fabricantes de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias, beneficiárias de redução de base de cálculo, na forma do Convênio ICMS 95/12, de 28 de setembro de 2012.

§ 1º As empresas relacionadas no Anexo Único deste ato são aquelas já relacionadas nos Atos COTEPE/ICMS 32/13, de 23 de agosto de 2013 e 31/14, de 16 de julho de 2014, com cadastra atualizado, e as indicadas nos Boletins do Exército nº 26, de 30 de junho de 2017, e nº 11, de 16 de março de 2018, encaminhados

pelos ofícios nº 11-AEST/DCT e nº 5 AEST/DCT respectivamente, pelo Ministério da Defesa na forma do § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 95/12;

§ 2º As Unidades Federadas envolvidas manifestaram-se favoravelmente em relação aos Boletins do Exército nº 26 de 2017 e nº 11 de 2018, na forma dos §§ 3º e 4º da cláusula primeira do Convênio ICMS 95/12, conforme conteúdo do Processo SEI nº 12004.101087/2017-37.

Art. 2º Ficam revogados os Atos COTEPE/ICMS 32/13 e 31/14.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO ÚNICO

AMAZONAS

1	EMPRESA: HARLEY DAVIDSON DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.273.580/0001-16 IE: 06.200.073-NL END: AVENIDA DO TURISMO 2539, TARUMA MANAUS-AM - CEP 69041-010
---	--

ESPÍRITO SANTO

1	EMPRESA: GEOCONTROL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 04.967.131/0001-01 IE: 082.194.77-7 END: AV ANÍSIO FERNANDES COELHO, 378 - JARDIM DA PENHA VITÓRIA - ES CEP 29060-670
---	--

MINAS GERAIS

1	EMPRESA: FAMTEC CONFORMADORA DE TUBOS LTDA CNPJ: 05.385.292/0001-41 IE: 846.231509.00-92 END: AV. JORGE SACHS, 1100. BAIRRO DIST IND SÃO JOAQUIM DE BICAS - MG CEP 32920-000
2	EMPRESA: PROTOMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 01.067.207/0001-46 IE: 067.962708.00-46 END: RUA C, 601. BAIRRO JARDIM PIEMONT BETIM - MG CEP: 32689-330

RIO DE JANEIRO

1	EMPRESA: ARES AEROSPACIAL E DEFESA S.A CNPJ: 33.966.391/0001-52 IE: 80.169.337 END: EST SÃO MATEUS, 293, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA DUQUE DE CAXIAS - RJ CEP 25215-283
---	--

RIO GRANDE DO SUL

1	EMPRESA: KMW DO BRASIL SISTEMAS DE DEFESA LTDA CNPJ: 12.488.158/0001-31 IE:109/0365435 END: RODOVIA BR - 287, 15001 - BOCA DO MONTE SANTA MARIA - RS. CEP 97170-000
2	EMPRESA: AEL SISTEMAS S.A CNPJ: 88.031.539/0001-59 IE: 096/0757317 END: AV SERTÓRIO Nº 4400, VILA FLORESTA PORTO ALEGRE - RS CEP 91.040-620

SÃO PAULO

1	EMPRESA: AVIBRAS DIVISÃO AÉREA E NAVAL S.A CNPJ: 00.435.091/0001-98 IE: 392.115.336.117 END: ROD DOS TAMOIOS, KM 14. ESTRADA DO VARADOURO 1200. JACARÉI - SP CEP: 12315-020
2	EMPRESA: AVIBRAS INDÚSTRIA AEROSPECIAL S.A CNPJ: 60.181.468/0005-85 IE: 392.028.949.113 END: ROD DOS TAMOIOS, KM 14. ESTRADA DO VARADOURO 1200. JACARÉI - SP CEP: 12315-020
3	EMPRESA: AVIBRAS INDÚSTRIA AEROSPECIAL S.A CNPJ: 60.181.468/0001-51 IE: 645.007.393.117 END: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3305, BAIRRO: PQ MARTINS SERERI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS -SP CEP: 12227-000
4	EMPRESA: BOSCH REXROTH LTDA CNPJ: 72.908.817/0001-73 IE: 190.151.101.114 END: AV TÊGOLA, 888, UNIDADE 10 A-14. BAIRRO PONTE ALTA ATIBAIA - SP CEP 12952-820
5	EMPRESA: ELFER INDÚSTRIA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 00.677.174/0001-93 IE: 528.046.774.117 END: AV JÚLIO DE PAULA CLARO, 1001. BAIRRO: FEITAL PINDAMONHANGABA - SP CEP: 12441-400
6	EMPRESA: INBRA-TEXTIL IND. E COM. DE TECIDOS TÉCNICOS LTDA CNPJ: 04.729.192/0001-22 IE: 442.193.380.117 END: AV PAPA JOÃO XXIII, 4947. BAIRRO: SERTÃOZINHO MAUÁ - SP CEP 09370-800

7	EMPRESA: INBRADEFESA IND. E COM. DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ: 13.206.463/0001-56 IE: 442.163.435.116 END: AV PAPA JOÃO XXIII, 5153 - LT 03, CJ 02. BAIRRO: SERTÃOZINHO MAUÁ - SP CEP 09370-800
8	EMPRESA: INBRAFILTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA CNPJ: 51.135.705/0001-57 IE: 442.026.190.110 END: AV PAPA JOÃO XXIII, 5153 - LT 03, CJ 04. BAIRRO: SERTÃOZINHO MAUÁ - SP CEP 09370-800
9	EMPRESA: INBRATERRESTRE IND. E COM. DE MAT. DE SEGURANÇA LTDA CNPJ: 12.887.936/0001-65 IE: 442.124.722.114 END: AV PAPA JOÃO XXIII, 4925. BAIRRO: SERTÃOZINHO MAUÁ - SP CEP 09370-800
10	EMPRESA: MAGNO PEÇAS IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 68.265.834/0001-62 IE: 286.296.234.119 END: AV 7 DE SETEMBRO, 1290, BAIRRO CENTRO DIADEMA - SP CEP: 09912-010
11	EMPRESA: RF COM SISTEMAS LTDA. CNPJ: 00.259.055/0001-10 IE: 645.220.539.119 END: RUA CARLOS MARCONDES, 501 JARDIM LIMOIEIRO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP - CEP 12241-421
12	EMPRESA: SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA. CNPJ: 59.104.901/0001-76 IE: 635.010.727.112 END: AV. JOSÉ ODORIZZI, 151 V. EURO SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09810-902
13	EMPRESA: SPECTRA TECNOLOGIA INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 59.933.705/0001-04 IE: 112.873.041.115 END: RUA DR. SILVA LEME 10, 60 E 80, BAIRRO BELENZINHO SÃO PAULO-SP - CEP 03047-020
14	EMPRESA: WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE FREIOS LTDA CNPJ: 08.779.349/0001-85 IE: 671.223.986.110 END: ROD ANHANGUERA, KM 106. BAIRRO JARDIM SÃO JUDAS TADEU. SUMARÉ - SP CEP 13180-901

DESPACHO Nº 129, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Publica registro nº 01/2018 do laudo de análise do equipamento Medidor Volumétrico de Combustível (MVC)

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária -CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do at. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 59/11, de 8 de julho de 2011, comunica que o fabricante de equipamento Medidor Volumétrico de Combustível (MVC) EXCEL PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 64.579.782/0001-48, registrou sob nº 01/2018 nesta Secretaria o Laudo de Análise de MVC número 034/2018 relativo ao MVC marca EXCELbr, modelo ELS CEV 002 MVC, versão 01.00.00 emitido pela Fundação Instituto Tecnológico Joinvile - FITEJ (órgão técnico credenciado pelo Despacho 57/15, de 31 de março de 2015).

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.841, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Altera as Instruções Normativas SRF nº 5, de 10 de janeiro de 2001, nº 241, de 6 de novembro de 2002, nº 266, de 23 de dezembro de 2002, nº 357, de 2 de setembro de 2003, e nº 369, de 28 de novembro de 2003.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, e tendo em vista o disposto nos arts. 233, 372, 418, 470 e 498 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SRF nº 5, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º O regime poderá ser prorrogado uma única vez, por período igual ao estabelecido no art. 8º, pelo titular da unidade da RFB responsável pela análise fiscal da declaração de admissão no Repex.

....." (NR)
Art. 2º A Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.
§ 2º No caso de indeferimento da aplicação do regime, o interessado poderá apresentar recurso ao titular da unidade da RFB responsável pela análise fiscal da declaração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência.

§ 3º Da decisão denegatória do titular da unidade a que se refere o § 2º caberá recurso à respectiva SRRF, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência.

Art. 3º A Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13." (NR)
 § 5º O despacho aduaneiro para consumo ou para admissão no novo regime dar-se-á mediante registro de declaração na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) que jurisdiciona o recinto em que a mercadoria admitida no regime está armazenada.

"Art. 14." (NR)
 § 1º O despacho aduaneiro para admissão no regime de loja franca dar-se-á mediante registro de declaração na unidade da RFB que jurisdiciona o recinto em que a mercadoria admitida no regime

está armazenada, a qual deverá ser transferida, após o desembaraço aduaneiro, para a unidade da RFB que jurisdiciona o recinto alfandegado de funcionamento da loja franca de destino, com base em DTT.

Art. 4º A Instrução Normativa SRF nº 357, de 2 de setembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise fiscal da declaração poderá, em casos justificados, dispensar a verificação física no despacho para consumo de mercadoria ingressada no País sob regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial." (NR)

Art. 5º A Instrução Normativa SRF nº 369, de 28 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º"

§ 3º Os despachos aduaneiros de exportação e de importação dar-se-ão mediante o registro das respectivas declarações na mesma unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e desembaraçados em sequência.

§ 4º Na hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 1º, o despacho aduaneiro de exportação e o subsequente despacho de admissão em loja franca dar-se-ão mediante o registro das respectivas declarações no recinto alfandegado administrado pela empresa beneficiária do regime aduaneiro especial de loja franca, consignatária das mercadorias de origem nacional exportadas, destinadas ao regime." (NR)

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Adequa a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Resolução Camex nº 11, de 28 de fevereiro de 2018, declara:

Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II deste Ato declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.

Art. 2º Fica alterada a descrição do código de classificação 8408.90.10 da Tipi, nos termos do Anexo I deste Ato declaratório Executivo.

Art. 3º Ficam criados os códigos de classificação constantes do Anexo II deste Ato declaratório Executivo e incluídos na Tipi com as descrições e as alíquotas correspondentes.

Art. 4º Fica suprimido da Tipi o código de classificação 0210.99.00.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de julho de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

Código TIPI	DESCRIÇÃO
8408.90.10	Estacionários, de potência normal ISO superior a 497,5 kW (663 HP), segundo Norma ISO 3046/1

ANEXO II

Código TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
0210.99	Outras	
0210.99.1	Carnes de aves da posição 01.05	
0210.99.11	De galos e de galinhas	0
0210.99.19	Outras	0

ANEXO ÚNICO

Código TIPI	DESCRIÇÃO
0406.10.10	Mozarela
0704.10.00	- Couve-flor e brócolis (var. botrytis L.)
Capítulo 10 Nota 1 B)	B) O presente Capítulo não compreende os grãos descascados (mesmo com película) ou trabalhados de outro modo. Todavia, o arroz descascado, branqueado, polido, brunido (glaciado*), parboilizado (vaporizado*) ou quebrado (em trincas*) inclui-se na posição 10.06
1001.11.00	- Para sementeira (sementeira)
1001.91.00	- Para sementeira (sementeira)
1002.10.00	- Para sementeira (sementeira)
1003.10.00	- Para sementeira (sementeira)
1004.10.00	- Para sementeira (sementeira)
1005.10.00	- Para sementeira (sementeira)
1006.30	- Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaciado*)
1007.10.00	- Para sementeira (sementeira)
1008.21	- Para sementeira (sementeira)
Capítulo 12 Nota 3 1º parágrafo	3.- Consideram-se "sementes para sementeira (sementeira)" na aceção da posição 12.09, as sementes de beterraba, pastagens, flores ornamentais, plantas hortícolas, árvores florestais ou frutíferas, ervilhaca (exceto da espécie Vicia faba) e de tremoço.
Capítulo 12 Nota 3 2º parágrafo	Excluem-se, pelo contrário, desta posição, mesmo destinados à sementeira (sementeira):
1201.10.00	- Para sementeira (sementeira)
1202.30.00	- Para sementeira (sementeira)
1207.21.00	- Para sementeira (sementeira)
12.09	Sementes, frutos e esporos, para sementeira (sementeira).
1302.32	- Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guar, mesmo modificados
1302.32.20	De sementes de guar
Capítulo 15 Nota 1 e)	e) Os ácidos graxos (gordos), as ceras preparadas, as substâncias gordas transformadas em produtos farmacêuticos, em tintas, em vernizes, em sabões, em produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou em preparações cosméticas, os óleos sulfonados e outros produtos da Seção VI;
15.11	Óleo de dendê (palma) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
1604.13	- Sardinhas (Sardinha e sardinelas*) e anchoveta (espadiilha*)
Capítulo 27 Nota de subposições 5	5.- Na aceção das subposições da posição 27.10, o termo "biodiesel" designa os ésteres monoalquílicos de ácidos graxos (gordos), do tipo utilizado como carburante ou combustível, derivados de gorduras e óleos animais ou vegetais, mesmo usados.
2715.00.00	Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosas e cut-backs).
Capítulo 28 Nota 3 e)	e) A grafita artificial (posição 38.01), os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras da posição 38.13; os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho, da posição 38.24, os cristais cultivados (exceto elementos de óptica) de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalinoterrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24;
Capítulo 28 Nota 3 h)	h) Os elementos de óptica, por exemplo, os de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalinoterrosos (posição 90.01).

0210.99.20	Carnes da espécie ovina	0
0210.99.30	Carnes da espécie cavalar	0
0210.99.40	Miudezas comestíveis	0
0210.99.90	Outras	0
2921.19.94	N,N-Dimetilcetilamina	0
2921.19.99	Outros	0
3003.90.24	Idursulfase	0
3004.90.14	Idursulfase	0
8532.21.20	Próprios para montagem por inserção (PHP - Pin Through Hole)	10
8532.24.20	Próprios para montagem por inserção (PHP - Pin Through Hole)	10
8536.90.60	Conector de corrente elétrica para acoplamento através da carcaça, do tipo utilizado em motocompressores herméticos de refrigeração	15

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Adequa a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Resolução Camex nº 10, de 22 de fevereiro de 2018, declara:

Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Ato declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de julho de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID